

Instrução Normativa 01/2020

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES

O conselho Gestor do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI estabelece as normas para concessão de bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em consonância com as instruções das Portarias da CAPES nº 209 de 21 de outubro de 2011 e nº 61, de 22 de março de 2017.

Art. 1º - Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFEI estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será proporcional ao número de mestrandos ingressantes aprovados no Exame Nacional de Acesso e efetivamente matriculados, distribuídos segundo as cotas descritas no Anexo 1.

Art. 3º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFEI e que atenda as seguintes exigências:

I - comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, mediante declaração do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - comprovar aprovação em estágio probatório;

Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comporem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - firmar termo de compromisso (Anexo 2) colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

§ 1º Os critérios estabelecidos pelas Instituições Associadas deverão ser publicizados e considerados em todos os seus editais e processos seletivos e classificatórios;

IV - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

V - Não ser discente em outro programa de pós-graduação;

VI - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo 2) sem rasuras e/ou alterações.

VII – apresentar Plano de Trabalho e cronograma para execução das atividades.

Art. 4º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

b) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.

Art. 5º. As Instituições Associadas deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas;

Art. 6º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico e acadêmico.

§1º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

§2º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados;

§3º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Art. 7º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFEI.

Art. 9º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV - Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;

V - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do PROFEI as situações previstas no caput desse artigo.

Art. 10º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 11º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;

II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo);

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 12º. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PROFEI, conforme a instância pertinente.

ANEXO 1

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA AS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

INSTITUIÇÃO ASSOCIADA	Nº DE BOLSAS CONCEDIDAS
Universidade Estadual Paulista – UNESP	10
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG	07
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR	07
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	05
Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC	05
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	05
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	03
Universidade Estadual de Maringá - UEM	03
TOTAL	45

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, _____, discente regularmente matriculado(a) no Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, na _____ (nome da Instituição Associada), sob o número de matrícula _____, CPF _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, complemento, _____, na cidade de _____, estado de _____, declaro, sob as penas previstas na Lei, que:

“Estou ciente e assumo formalmente todas as exigências e compromissos descritos no Edital nº _____/2020, que estabelece os critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES.

OBS: A inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Bolsista

Coordenador Institucional: (carimbo e assinatura)

